A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA Luziânia, aos 16/11/17 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer Câmara Municipal de Luziânia Luziânia - GO, aos: 09/11/17 Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2017.

"Determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura Municipal de Luziânia às mulheres vítimas de violência conjugal e da outras providências"

A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA Luziânia, aos 16/11/17 Presidente

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO, aos: 16/11/17 Presidente

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Determina que sejam disponibilizados 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Luziânia à mulheres vítimas de violência conjugal e amparadas pela lei Maria da Penha.

§ 1°- Caracterizam como violência Conjugal para os efeitos da presente Lei, as mulheres submetidas a maus tratos, espancamentos físicos, opressão moral e psicológica, cárcere privado e estupro, praticado pelos maridos e companheiros.

§ 2°- A violência conjugal deverá ser comprovada por intermédio de boletins de ocorrência das Delegacias Especializadas das Mulheres, ou certidão de acompanhamento psicológicos emitidos por entidades públicas assistenciais ou organização não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

Art. 2°- Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social de Desenvolvimento Social em parceria com outras secretarias, atender as mulheres identificadas no artigo anterior, e encaminhar para a Subsecretaria de Habitação e Assuntos fundiários para o devido cadastramento e cumprimento da cota especificada no Caput desta lei.

Art. 3°- Esta lei em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

.

Protocolo nº 916
Data: 08/11/17
Assinatura
Cláudia Rejane Mei
Diretora de Apoio Legisla
Câmara Municipal de Luz

Boaz de Albuquerque

Vereador-PDT

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 30 anos a violência contra as mulheres aumentou e piorou muito. O brasil é o 7° País que mais mata mulheres no mundo. Nestes últimos 30 anos ,91 mil mulheres, sendo 43 mil só na última década. A maioria das mulheres vítimas de violência estão morrendo predominantemente no espaço doméstico que hoje não é mais seguro visto que 68% dos homicídios ocorrem dentro da própria casa e, muitas das vezes, em frente as crianças.

A maioria dos casos de violência contra a mulher é registrada em departamentos policiais, tratando, pois, de violência explícita. Mas não se deve deixar de ter atenção aos casos de desmoralização constante da vítima, caracterizada na forma de agressão psicológica, opressão moral, cárcere privado e outras formas de violência.

Outro fator relevante é que as mulheres tornam se vítimas novamente devido a rota crítica, pois as vítimas encontram diversos obstáculos na busca de proteção e reparos, resultando em desgaste emocional, baixo autoestima, situação econômica instável, carência de recursos sociais, falta de apoio familiar e de um loca lque as acolham.

A obtenção de uma moradia servirá para amparar as mulheres que comprovadamente sofram violência conjugal, pois muitas continuam a dividir a mesma residência por não terem para onde ir , e desta forma, ficam a mercê de novas práticas de violência física e psicológica.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

.

Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT